J U S T I F I C A T I V A

A segurança ao Escolar em Boa Vista é uma necessidade constante, o disciplinamento do Trânsito próximo aos estabelecimento de Ensino necessita de acompanhamento e apoio do poder Público.

Com o presente projeto de Lei buscamos uma solução educativa, confiavel com a participação dos poderes constituidos e da população nas atividades educativas.

Buscamos o bem está de todos através de programas simples de alcance indefinido, mas de uma postura adequada as necessidades de crianças, jovens e adultos.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

RECEBEMOS

Em 21 / 10 / 93

10:00 e Ata

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA

25 / 10 / 93

Maria de Lourdes Pinheiro

Presidente

À Assessoria Jurídica

P/ Providências.

Com Justiça, Redação, Finanças

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 09/11/93

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 61 , DE 24 DE novembro DE 199 .

Aprovado em 1ª e 2ª Votações nos dias 02 e 04 de maio de 1994.

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior Segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa constante do Artigo 1º tem por finalidade:

I - Proporcionar maior Segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos Estabelecimentos Escolares.

III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.

Cont.

Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componente da Guarda Mirim Municipal devidamente instituido para orientar crianças e moradores da localidade.

Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às Escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA
VEREADORA:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93
PRESIDENTE

Ao Vereador Afonso Rodrigues para relatar parecer.

9/12/93

Dr. Jacob Linhares
Pres. Com. Leg. Just. Red. Final

Ao presidente da CJRF, com as providencias tomadas.

BVB, 9/12/93

ALFONSO RODRIGUES
VEREADOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 818/93

RELATOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES

PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para emitir parecer ao presente Projeto de Lei que institui o Programa de Segurança Municipal do Escolar e dá outras providências.

Por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 086/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

Aos nove dias do mês de DEZ de mil novecentos e noventa e quatro, às 12:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente o Secretário, Vereador ALFONSO RODRIGUES DO VALE e o membro Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador (a) JADER LINHARES, que o programa de segurança municipal ao escolar e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu ALFONSO RODRIGUES DO VALE, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 09 de dezembro de 1993.

JADER LINHARES
Presidente:-

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário:-

MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 1º / 12 / 93

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PRO GRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

PROCESSO Nº 918/92
RELATOR NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
PARECER Nº 025/92

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para dar parecer ao Projeto de Lei em epígrafe, reconheço ser de interesse geral e traz benefício aos munícipes.

Por não ferir a Constituição Federal, está de acordo com o Regimento Interno e amparado no art. 8º inciso XXVIII da Lei Orgânica.

Assim sendo, sou de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer S. M. J.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 14 de dezembro de 1.992

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, aprova e recomenda o parecer nº 025/92 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES - BOA VISTA - RR, 14 de dezembro de 1.992

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

VINGTUM GOUVEIA [illegible]REDES
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 14 dias do mês de SET de mil novecentos e noventa e quatro, às 12 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO, presente a Secretária, Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO' SILVA VENTURA e o Membro Vereador VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) NATANAEL NASCIMENTO, que institui o programa de segurança municipal ao escolar e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra.Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer Favorável

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14 de setembro de 1993.

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
Membro:-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 14 / 04 / 94

PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 818/93

RELATOR. Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ

PARECER. 002/94

Senhora Presidente,

É oportuna a preocupação da nobre Vereadora Vera Lúcia Bezerra, com a segurança dos alunos da rede municipal de ensino, haja visto o descaso das autoridades competentes com relação a este assunto.

Vale ressaltar que foi aprovado neste Plenário em 08/03/90, a Lei nº 222, criando a estrutura da Guarda Municipal, que tem como uma de suas atribuições, o resguardo e a segurança dos Prédios e Logradouros Públicos Municipais, dentro da escola da rede municipal de ensino.

Sou contrário a atuação da Guarda Mirim no que diz respeito a segurança nas escolas municipais, conforme mensionado no Art. 3º do Presente Projeto, mesmo que seja esta atuação no poste de orientação, haja Visto ter como finalidade a Guarda Mirim dar treinamento aos menores na atuação do serviço burocrático nos órgãos Públicos e através de acordo na iniciativa Privada.

É o Parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em Boa Vista/RR- 07 de Março de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer Nº 002/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES. Boa Vista-RR, 07 de Março de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretaria

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos SETE dias do mês de MARÇO de mil novecentos e noventa e quatro, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA e o Membro Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Homero de Souza Cruz Neto, dado ao Projeto de Lei nº 061, de 24 de novembro de 1993, Institui o Programa de Segurança Muncipal ao Escolar e dá outras providências, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Araújo Bezerra.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, etndo recebido parecer ____ FAVORÁVEL

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

" SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 07 de março de 1993.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 02 DE MAIO 1994.

ORDEM DO DIA: EM 1º Discussão, Votação e Aprovação, Projeto de Lei nº 061, de 24 de novembro de 1993, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Bezerra, que dispõe sobre Institui o Programa de segurança Municipal ao Escolar e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS _____

N O M E S		Em 1ª VOTAÇÃO SIM	NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR		X
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL		X
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB	X	
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		X
07. JADER LINHARES	PFL	X	
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	ausente	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	não vota	
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB	X	
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	____	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	X	____
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	X	____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
1º SECRETÁRIO:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE MAIO 1994.

ORDEM DO DIA: Em 2ª DISCUSSÃO, VOTAÇÃO e APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI Nº 061, de 24 de novembro de 1993, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria da Vereadora VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA

PROJETO DE LEI .Nº .061,. de .24. de. novembro. de. 1993.	(X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO	( )
REQUERIMENTO	( )
OUTROS	

NOMES		VOTAÇÃO SIM	VOTAÇÃO NÃO
01. ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PSDB	X	
02. FRANCISCO FLAMARION PORTELA	PPR	X	X
03. FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO	PPR	X	
04. GERALDO MOREIRA DA SILVA	PFL	X	
05. HELDER TEIXEIRA GROSSI O	PMDB		
06. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO	PFL		
07. JADER LINHARES	PFL		
08. Mª ALICE DE ANDRADE GOMES	PTB	X	
09. Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA	PTB	X	
10. Mª DE LOURDES PINHEIRO	PTB	NÃO	VOTA
11. NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PTB		
12. RAIMUNDA DARCI A. DE FREITAS	PDT	X	
13. THAUMATURGO C. M. DO NASCIMENTO	PFL	X	
14. URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	PTB	X	

cont.....

15. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA	PPR	.....	____	X
16. VERA LÚCIA ARAÚJO BEZERRA	PTB	.....	X	____
17. VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES	PRP	.....	X	____

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE:-

URZENI DA ROCHA [illegible] FILHO
1º SECRETÁRIO:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 61 **, DE** 24 **DE** NOV. **DE** 1993.

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa constante do Artigo 1º tem por finalidade:

I - Proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

II- Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas proximas dos Estabelecimentos Escolares.

III- Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidentes entre crianças e veículos.

Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componente

cont... fl.02

da Guarda Mirim Municipal devidamente instituido para orientar crianças e moradores da localidade.

Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às Escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-Roraima, em 05 de maio de 1994.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

LEI Nº 341, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa constante do artigo 1º tem por finalidade:

I - Proporcionar maior Segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.

III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.

Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituí

Avenida Ene Garcez, 1264 - Centro - Fones: (095) 224-4161 e 224-7365 - Boa Vista-RR

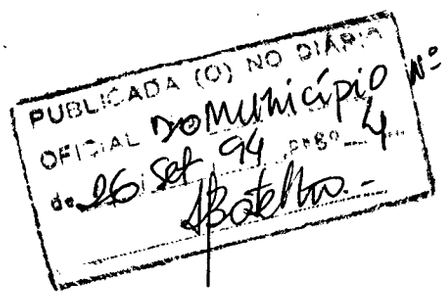
do para orientar crianças e moradores da localidade.

Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1994.

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente:-


PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
OFICIAL do Município
de 26 Set 94 PAG. 4
Batelho

Nº 186

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Ano – 1 segunda-feira, 26 de setembro de 1994 nº 186

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 881)

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	2.658.842,12	DESPESAS CORRENTES	3.986.926,48
RECEITAS TRIBUTARIAS	382.288,47	DESPESAS DE CUSTEIO	3.496.832,67
		pessoal	1.144.381,64
IMPOSTOS	283.348,86	pessoal Civil	1.129.983,36
I.P.T.U	36.685,82	obrigacoes patronais	14.398,28
I.T.B.I	5.345,89	material de consumo	528.569,62
I.S.S.	213.848,23	remuneracao de servicos pessoais	18.588,00
I.V.V.C	28.348,92	outros servicos e encargos	1.804.661,41
		diversas despesas de custeio	
TAXAS	18.859,61	Sentenca Judiciaria	
RECEITAS PATRIMONIAL	6.598,86	Despesas de exerc anteriores	
RECEITAS IMOBILIARIAS	3.862,72	TRANSFERENCIAS CORRENTES	490.893,81
LAUDEMIOS	2.237,69	Transferencias Intergovernamentais	
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	1.297,65	Transferencias Operacionais	357.281,60
RECEITA INDUSTRIAL	1.749,83	Transferencias a pessoas	
RECEITA DE USINA DE LIXO	1.749,83	Inativos	108.686,43
TRANSFERENCIA CORRENTES	2.309.967,16	Pensionistas	8.834,18
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.942.836,12	Salario-Familia	9.334,70
COTA-PARTE DO FPM	1.872.618,41	Apoio Financeiro a Estudantes	3.537,17
TRANSFERENCIA DO I.R.R.F	18.824,12	Encargos com o Pasep	4.899,73
COTA-PARTE DO ISO	1.886,58	DESPESAS DE CAPITAL	1.312.332,60
OUTRAS TRANSF.DA UNIAO	50.387,89	Investimentos	1.307.182,58
CONVENIOS	50.387,89	obras e instalacoes	1.238.667,22
TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	367.131,04	Equipamentos e Mat Permanente	68.515,36
COTA-PARTE DO I.C.M.S	345.852,73	Aquis Tit Repr Capital Integralizado	
COTA-PARTE DO I.P.V.A	22.078,31		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.318,68		
RECEITAS DE CAPITAL	985.316,69	INVERSOES FINANCEIRAS	
OPERACOES DE CREDITO			
ALIENACAO DE BENS			
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	985.316,69	OBRAS E INSTALACOES	
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	661.165,87	AQUIS.TIT.REPR. CAPITAL INTEGRALIZADO	
COTA-PARTE DO F.P.M	591.353,19	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.158,02
transferencia do ITR	889,35	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA	5.158,02
cota-parte do ISO	7.382,14		
outras transferencias da Uniao	61.620,99		

segue...fl 882

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - DECON

RELATORIO DA EXEC.ORCAMENTARIA
4o.BIMESTRE DA EXC.ORCAM.DA RECEITA E DESPESA
ART 87 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA

JUL/AGO-1994
(fl 882-continuacao)

RECEITA		DESPESA	
			R$
TRANSFERENCIA DOS ESTADOS	244.158,82		
cota-parte do I C M S	230.835,16		
cota-parte do I P V A	14.115,66		
TOTAL GERAL DA RECEITA ARRECADADA	3.564.158,81	TOTAL GERAL DA DESPESA EMPENHADA	5.299.259,88

BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 1994.

Santino Corrêa Nêto
Dir Dpto de Contabilidade
CIC: 018.259.922-15
CRC: 3379/AM

José Eduardo de Figueredo
CRC - AM 6871
Chefe da Divisão de Contabilidade

Aécio Flávio Vieira Andrade
Sec. Municipal de Finas

Diário Oficial do Município de Boa Vista
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho, nº 703
Centro Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9455

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeita
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

Secretários Municipais
Secretária Municipal de Administração
Diva da Silva Bíglia
Secretário Municipal de Finanças
Aécio Flávio Vieira Andrada
Secretária Municipal de Educação
Delacir de Melo Lima
Secretário Municipal de Saúde
Hélio da Silva Rosário de Macedo
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
José Duarte Fontoura Neto
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Planejamento
Arthur Machado Filho
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Presidente da EMHUR
João Batista de Melo Mene
Presidente da FECEC
Lananara de Pinho Rodrigues
Assessor de Comunicação Social
Sócrates Arantes

PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SEMOU/PORTARIA Nº 191/94

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, **Francisco de Assis Resende**, Engenheiro Civil, CREA 1580-D-AM-RR, lotado nesta Secretaria, para, fiscalizar e receber os serviços executados na conclusão do Centro de Saúde do bairro Tancredo Neves, sob a responsabilidade técnica da firma Setenco Const. Projet. e Consul. Ltda.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de agosto de 1994.

José Duarte Fontoura Neto
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida o servidor **Francisco Nunes do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Diversos, letra "C", a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, sob pena de ser enquadrado no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

PODER LEGISLATIVO

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro

Vice-Presidente
Hélder Teixeira Grossi
1º - Secretário
Urzeni da Rocha Freitas Filho
2ª - Secretária
Raimunda Darci Alencar de Freitas

Vereadores
Alfonso Rodrigues do Vale
Francisco Vieira Sampaio
Geraldo Moreira da Silva
Humberto Santos de Campos
Honero de Souza Cruz Neto
Jáder Linhares
Maria Alice de Andrade Gomes
Maria da Conceição Silva Ventura
Natanael Alves do Nascimento
Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
Valcira Figueira da Silva
Vera Lúcia Araújo Bezerra
Wingtun Gouveia Praxedes

PREFEITURA DE BOA VISTA
Trabalhando com Amor

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Chamada de Empregado

A Diretora de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, convida a servidora **Maria Tereza Lopes Ferreira**, Professora de 1º Grau 40 horas, a comparecer naquela Diretoria de Pessoal, com prazo de 3 (três) dias, a partir desta data, para reassumir suas funções, pois a mesma encontra-se faltando desde o dia 12.08.94, sob pena de ser enquadrada no que determina o Art. 214, Inciso II da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973.

Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 21 de setembro de 1994.

Leila Carneiro de Mello
Diretora do Departamento de Pessoal

EMHUR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 2/94

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público e dá ciência a quem interessado for, nos termos da lei 8.666, que à 15:00 horas do dia 29 de setembro de 1994, na sala de reuniões da EMHUR, sito à Av. Ville Roy, nº 2319-E, Aparecida, na cidade de Boa Vista - Roraima, receberá e abrirá propostas para locação de veículos utilitários e de passeio.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, dentro do horário comercial.

Boa Vista, 9 de setembro de 1994.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 338, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de entidade de utilidade pública, a nível Municipal, a Associação de Assistência Social "João Lindoso", fundada em 22.11.1986.

Parágrafo Único - A Associação de Assistência Social "João Lindoso" congrega o Hospital João Lindoso definida como entidade pública sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica a Associação de Assistência Social "João Lindoso" apta ao gozo dos benefícios inerentes às entidades sem fins lucrativos, a nível municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 339, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Administração Superior, cuja Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.
Art. 2º - O Conselho mencionado no "caput" do art 1º terá funções normativas, disciplinares e deliberativas da administração municipal, alusivas à definição da política organizacional, pessoal, salarial, de treinamento e de planejamento interno.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Administração Superior será composta por colegiado da seguinte forma:
I - Prefeito Municipal
II - Representante da Câmara Municipal
III - Secretário Municipal de Administração
IV - Representante dos Órgãos de Administração indireta e fundacional do Município
V - Procurador Geral do Município
VI - Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
VII - Representantes dos Contribuintes
Art. 4º - Dentro de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal definirá o Regimento Interno do Conselho relativo à sua organização, funcionamento e provimento das representações.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 340, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os proprietários de postos de cobustíveis obrigados a fornecer aos seus empregados frentistas um mínimo de 2 (dois) copos, tipo médio, de leite em líquido diariamente em sua jornada de trabalho.
Parágrafo único - Entende-se por frentista, o empregado que trabalha diretamente com as bombas de abastecimento, sujeito a exalação dos gases dos combustíveis.
Art. 2º - O não cumprimento do disposto no art 1º implicará no cancelamento do Alvará de funcionamento do Posto.
Parágrafo Único - A comprovação do não atendimento a que se refere o art 2º será avaliado por denúncias dos interessados ao órgão fiscalizador do Ministério do Trabalho que dará ciência da empresa transgressora.
Art. 3º - Para ampla divulgação e conhecimento dos interessados, deverão ser fixados no quadro de aviso dos Postos, cópia desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-Roraima, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

LEI Nº 341, de 29 de agosto de 1994.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 66, da Constituição Federal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.
Art. 2º - O programa constante do artigo 1º - tem por finalidade:
I - Proporcionar maior Segurança às crianças da rede Municipal de Ensino.
II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos estabelecimentos escolares.
III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.
Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componentes da Guarda Mirim Municipal devidamente instituída para orientar crianças e moradores da localidade.
Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às escolas Públicas Estaduais, mediante convênio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 29 de agosto de 1994.

Helder Teixeira Grossi
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 82/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete da Presidência, **Maria de Lourdes Linhares Cruz**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de agosto de 1994. Nomear **Rita da Silva Macêdo** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

PORTARIA Nº 81/94

A Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32 inciso XX da Resolução nº 37 de 4 de abril de 1984, resolve:

Exonerar do Gabinete do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, **Jacelane Braga Granjeiro**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 a partir de 31 de julho de 1994 Nomear **Antonio Aguiar Bezerra** para exercer o Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-5 de acordo com a Resolução nº 76 de 31 de maio de 1994, com efeito a partir de 1º de setembro de 1994.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, em 8 de setembro de 1994.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

[illegible]

[illegible] Boa Vista é uma necessidade constante, o disciplinamento de [illegible] próximo [illegible] [illegible] [illegible]

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 61 , DE 24 DE novembr DE 199 .

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituido o programa Municipal de Segurança Escolar destinado a proporcionar maior Segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - O programa constante do Artigo 1º tem por finalidade:

I - Proporcionar maior Segurança as crianças da rede Municipal de Ensino.

II - Contribuir com a educação para o trânsito nas áreas próximas dos Estabelecimentos Escolares.

III - Dotar as Escolas Municipais de sinalização necessárias a educação e prevenção ou acidente entre crianças e veículos.

Cont.

Art. 3º - Para alcançar a finalidade do presente programa o Poder Executivo Municipal, colocará nas unidades escolares, componente da Guarda Mirim Municipal devidamente instituido para orientar crianças e moradores da localidade.

Art. 4º - Poderá o presente programa ser extensivo às Escolas Públicas Estaduais, mediante convenio a ser firmado neste sentido entre os respectivos Poderes Executivos.

Art. 5º - Esta Leí entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

VERA LÚCIA ARAÚJO DEZERRA
VEREADORA:

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 818/93

RELATOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES

PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para emitir parecer ao presente Projeto de Lei que institui o Programa de Segurança Municipal do Escolar e dá outras providências.

Por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 086/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 818/93

RELATOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES

PARECER Nº /93.

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para emitir parecer ao presente Projeto de Lei que institui o Programa de Segurança Municipal do Escolar e dá outras providências.

Por não ferir a Constituição Federal, Regimento Interno nem a Lei Orgânica. Sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J.

ALFONSO RODRIGUES
RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer nº 086/93, do Sr. Relator:

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 1993.

Ver. Dr. JADER LINHARES
Presidente

Ver. ALFONSO RODRIGUES DO VALE
Secretário

Ver. Mª DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA MUNICIPAL AO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 818/93

RELATOR.Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ

PARECER. 002/94

Senhora Presidente,

É oportuna a preocupação da nobre Vereadora Vera Lúcia Bezerra, com a segurança dos alunos da rede municipal de ensino, haja visto o descaso das autoridades competentes com relação a este assunto.

Vale ressaltar que foi aprovado neste Plenário em 08/03/90, a Lei nº 222, criando a estrutura da Guarda Municipal, que tem como uma de suas atribuições, o resguardo e a segurança dos Prédios e Logradouros Públicos Municipais, dentro da escolas da rede municipal de ensino.

Sou contrário a atuação da Guarda Mirim no que diz respeito a segurança nas escolas municipais, conforme mensionado no Art. 3º do Presente Projeto, mesmo que seja esta atuação no poste de orientação, haja Visto ter como finalidade a Guarda Mirim dar treinamento aos menores na atuação do serviço burocrático nos órgãos Públicos e através de acordo na iniciativa Privada.

É p Parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em Boa Vista/RR- 02 de Março de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R DA C O M I S S Ã O

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o Parecer Nº 002/93 do Sr. Relator.

SALA DAS COMISSÕES. Boa Vista-RR, 07 de Março de 1994.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente

VALCIRA FIGUEIRA SILVA
Secretaria

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja acrescentado ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o seguinte:

1 - Construção Centro de Saúde no bairro Jockey Clube.

JUSTIFICATIVA: Atualmente os bairros do Jockey Clube, Pintolândia e Cambará necessitam deste Centro , uma vez que o Centro de Saúde do Asa Branca não tem condições de atender esta alta demanda.

Boa Vista-RR, em 22.08.94.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 003,
DE 20 DE ABRIL DE 1994
QUE DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁ -
RIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1995 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 241/94
RELATOR: NATANAEL NASCIMENTO
PARECER Nº 005/94

Senhora Presidente,

Tendo sido avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 003, de 20 de abril de 1994 de autoria do Poder Executivo, sou de parecer favorável, por ser constitucional e não ferir o regimento interno desta Casa.

É o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, 17 de Agosto de 1994.

NATANEL ALVES DO NASCIMENTO
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

EMENDA (x) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja acrescentado ao presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária o seguinte:

1 - A construção de umaaEscola de 1º Grau na Colônia' do SAMÃN, localizada no BV-8.

JUSTIFICATIVA: As condições desta Colônia estão sem estudar, por não haver nenhuma escola, Além de acarretar a saída dos solonos em busca de melhores condições para sua família.

Boa Vista-RR, em 22.08.94.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 1994 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 241/94
RELATOR: JADER LINHARES
PARECER Nº /94

Senhora Presidente,

Após análise, verificamos que o presente Projeto de Lei se encontra dentro das formalidades legais. Entretanto, registramos a ausência de prioridades com respeito ao Poder Legislativo nas metas apresentadas pelo Executivo Municipal.

Situação que pode ser sanada durante os trâmites do processo nesta Casa Legislativa, com as devidas adaptações, através de emendas e sugestões, portanto sou de parecer favorável.

É o parecer S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE AGOSTO DE 1994.

JADER LINHARES
Relator

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº 01/94

Proponho que seja modificado a redação do art. 4º e seu parágrafo 1º do presente Projeto de Lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Na proposta orçamentária para o exercício de 1995, os valores da receita e da despesa serão estimados em preços vigentes em 30 de junho de 1994.

§ 1º - A receita será estimada pela tendência realizada no presente exercício, nos efeitos de eventuais alterações na legislação tributária e Fiscal. Na necessidade de contratação de op operação de crédito para investimentos, deverá o Executivo solici - tar prévia autorização da Câmara Municipal de Boa Vista.

Justificativa: Devido ao plano econômico, não há necessidade de atualizar os valores previstos para o orçamento de 1995, vez que não existindo inflação na própria Lei Orçamentária presume as receitas e despesas para o exercício seguinte.

Boa Vista-RR, em 17.07.94.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

(1) CONSTRUÇÃO ESCOLA DE 1º GRAU NA COLÔNIA DO SAMÃO, localizada no BV-8.

Justificativa: As crianças do mesmo estão sem estudar por não haver nenhuma escola, além de acompanhar a família dos colonos em busca de melhores condições para sua família.

Valeria O. Silva

VANTAN.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

(1) CONSTRUÇÃO CENTRO DE SAÚDE Bairro Jockey Clube.

JUSTIFICATIVA: Atualmente os Bairros do Jockey, do Pintolândia e do Cauamé necessitam deste centro, uma vez que o centro de saúde da Asa Branca não tem condições de atender esta alta demanda.

Valeu. D. Sil

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

A [illegible] em Boa Vista é uma necessidade [illegible], o fortalecimento do [illegible] dos estabelecimento de Ensino necessita de acompanhamento [illegible] do poder Público.

Com o presente projeto de lei buscamos uma colaboração educativa, confiavel com a participação dos poderes constituidos e da população nas atividades educativas.

Buscamos o bem estar de todos através de programas simples de alcance indefinido, mas de uma postura adequada as necessidades de crianças, jovens e adultos.

[illegible]
VEREADOR:

RECEBEMOS
Em 21 / 10 / 93
10:00

PROTOCOLO
Em 21 / 10 / 93
Sra Ester

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº *61* , DE *24* DE *novembr* DE 199 .

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

[illegible]

[illegible]

Art. 4- [illegible] ortemlivo da escolas públicas estaduais, [illegible] ser firmado neste sentido entre os respectivos órgãos executivos.

Art. 5 - [illegible]

[illegible]